



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**



**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/18**

**CLUBE DE VANTAGENS DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE  
SERGIPE - CBMais**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA  
ADESÃO AO CLUBE DE VANTAGENS DO  
CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE  
SERGIPE - CBMais, CELEBRADO ENTRE O  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO  
ESTADO DE SERGIPE E

---

**CREDENCIANTE:**

NOME: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ: 13.128. 798/0031-19

ENDEREÇO: Rua Siriri, Centro. Aracaju/SE

CEP: 49010-450

REPRESENTANTE: TC Mário Lima Bitencourt

CARGO: Assessor de Planejamento do CBMSE

**CREDENCIADO:**

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE:

CARGO:

RG.:

EMISSOR:

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para adesão ao CLUBE DE VANTAGENS DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - CBMais, nos termos da Portaria do GCG nº 043/2018, E-doc nº 023.000.00981/2018-2, tendo por finalidade proporcionar ao beneficiário do CLUBE VANTAGENS DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SERGIPE – CBMais descontos na aquisição de produtos e/ou serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Instrumento visa formalizar a adesão do CREDENCIADO ao CLUBE DE VANTAGENS DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - CBMais, com a finalidade de oferecer descontos na aquisição de produtos e/ou serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, brindes como forma de desconto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS** - O presente Termo de Credenciamento abrange todo o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Serão beneficiados os Bombeiros militares ativos e os inativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A identificação Bombeiro Militar, para fins de obtenção dos descontos concedidos pela empresa parceira ou profissional liberal, dar-se-á mediante a apresentação da carteira de identidade funcional, ou do último contracheque.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS E/OU PRODUTOS FORNECIDOS** – O CREDENCIADO é responsável pela prestação do serviço e pelo produto que eventualmente venha a apresentar defeitos ou que possa causar males à saúde do Bombeiro Militar.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O CREDENCIANTE não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços e/ou produtos adquiridos pelos Bombeiros Militares.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE** - O CREDENCIANTE se obriga:

a) promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;

b) tornar acessível aos Bombeiros Militares o Guia de Credenciados, contendo a informação do percentual do desconto ou de outra eventual vantagem oferecida por cada um dos prestadores credenciados;

c) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contidas no Regulamento e assumidas pelos prestadores credenciados;

d) acordar com a empresa interessada o percentual de desconto na aquisição de produtos e/ou serviços pelos Bombeiros Militares do Estado de Sergipe;

e) emitir notificação escrita à empresa que vier a descumprir suas obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O CREDENCIANTE não fornecerá qualquer informação funcional sobre os Bombeiros Militares do Estado de Sergipe.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O CREDENCIANTE não oferecerá ao CREDENCIADO benefícios em quaisquer processos ou procedimentos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO** - Para o ingresso e permanência no CLUBE DE VANTAGENS DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - CBM/Sergipe, o CREDENCIADO deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) apresentar contrato social;

b) possuir Atestado de Regularidade vigente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe;

c) manter os dados cadastrais sempre atualizados perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe

d) possuir, no mínimo, uma linha de telefone, preferencialmente fixa, e e-mail para contato;

e) ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa, registrada em cartório, ou terceiro, munido de procuração, mediante comprovação por meio do contrato social, salvo os profissionais liberais que serão os próprios responsáveis.

e) Em caso de desistência da parceria, a empresa privada ou profissional liberal inscrito, deverá comunicar ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, por notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

f) responsabilizar-se pela prestação do serviço e pelo produto que eventualmente venha a apresentar defeitos ou que possa causar males à saúde dos Bombeiros Militar;

g) manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas na Portaria nº XXX/2018;

h) solicitar, previamente, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe autorização para veiculação de qualquer publicidade criada pelas empresas parceiras que envolva a marca ou o nome do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe;

i) manter todos os seus funcionários informados e atualizados sobre os benefícios e descontos concedidos por meio da parceria com o CBMSE;

j) Afixar, em local visível, adesivos de divulgação do CLUBE DE VANTAGENS DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - CBMAis;

k) conceder descontos sobre os preços dos serviços e/ou produtos normalmente praticados, ou outras condições vantajosas que representem diferencial significativo em relação àquelas oferecidas à clientela em geral;

l) oferecer os serviços diretamente aos Bombeiros Militares interessados, sem que haja qualquer envolvimento do CBMSE nessa contratação;

m) oferecer e apresentar os serviços em conformidade com o disposto no artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), assegurando informações corretas, claras, precisas e ostensivas, em língua portuguesa, sobre as características, qualidades, quantidade, composição e preço, entre outros dados vinculados ao serviço e/ou produto oferecido;

n) não subcontratar ou cometer a terceiros a oferta de serviços com condições vantajosas, de acordo com o que foi firmado no TERMO DE ADESÃO;

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE** - CREDENCIANTE poderá, a qualquer momento, sem prévia comunicação às empresas parceiras, cadastrar novos parceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATUIDADE** - O CREDENCIANTE não efetuará qualquer pagamento ao CREDENCIADO pelos benefícios decorrentes de sua adesão ao CLUBE DE VANTAGENS DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - CBMAis.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização, orientação e supervisão da execução do Programa são de responsabilidade Assessoria de Planejamento – ASPLAN cabendo-lhe:

I - articular a divulgação interna do CLUBE DE VANTAGENS DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - CBM junto a todos os órgãos e setores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe;

II- efetivar o cadastro e atualização sistemática das empresas participantes e os tipos de vantagens oferecidas aos Bombeiros Militares do CBMSE;

III - zelar pelo estrito cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas parceiras do programa;

IV - advertir por escrito a empresa que vier a descumprir com suas obrigações, quando, embora participante do Programa, deixe sem justa causa de ofertar a vantagem, ou, embora ofertando, o faça de maneira diversa;

V - apresentar no sítio eletrônico [www.cbm.se.gov.br](http://www.cbm.se.gov.br) em link próprio e com linguagem acessível às empresas participantes e quais vantagens ofertadas;

VI - criar canal próprio através da ASPLAN para saneamento de dúvidas quanto às empresas parceiras do Programa, bem como encaminhamento de reclamações;

VII - procurar promover permanentemente a promoção do Programa, com a extensão das vantagens oferecidas.

**CLÁUSULA NONA - DA DESISTÊNCIA** - Em caso de desistência da parceria, o CREDENCIADO deverá comunicar ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO** - A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das exigências previstas na Portaria nº043/2018;

b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

c) infringir qualquer preceito legal vigente no ordenamento jurídico.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O credenciamento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO E PENALIDADES** - Caso haja comunicação de que a empresa participante esteja descumprindo as obrigações ofertadas, esta será oficiada para prestar esclarecimentos no prazo de (10) dez dias sobre o motivo da recusa ou do descumprimento, devendo o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe avaliar os argumentos apresentados no prazo de (15) quinze dias, podendo decidir pela readequação da oferta ou imediato descredenciamento, neste caso, ficando impedida a empresa de firmar nova parceria no prazo de até (12) doze meses, não se estendendo tal penalidade à filial que mantiver os termos acordados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE** - O CREDENCIANTE divulgará o nome do CREDENCIADO pelos seguintes meios:

- a) hotsite: [www.cbm.se.gov.br](http://www.cbm.se.gov.br);
- b) eventos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, quando possível;
- c) publicação de matérias em jornais, noticiários ou comunicados internos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Qualquer publicidade criada pelo CREDENCIADO que envolva a marca ou o nome do Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe só poderá ser veiculada após prévia apreciação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe e autorização do Comando Geral desta Corporação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** - O presente Instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO** - O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das cláusulas previstas neste instrumento e na Portaria nº 043/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

NOME DO REPRESENTANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO  
ESTADO DE SERGIPE

\_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

TESTEMUNHAS

1- \_\_\_\_\_

CPF/MF Nº

2- \_\_\_\_\_

CPF/MF Nº